

Recebido  
23.12.20  
Perfart



**LEI Nº 798/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ **11.470,97 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado a observância dos critérios estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.


**Art. 2** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

**Art. 3** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**LEI Nº 798/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João-Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1** - O subsídio mensal dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ **11.470,97 (Onze mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento dos subsídios a que se refere o caput deste artigo, fica condicionado a observância dos critérios estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

**Art. 3** - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei somente produzirá seus efeitos legais após o fim das vedações determinadas no art.8º da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2(Covid-19).

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>